

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETO DO FIA (FUNDO MUNICIPAL DA 1

CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -2

CMDCA DO DIA 18/05/2021. 3

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala de reuniões da 4 Assistência Social, na Avenida Sete de Setembro, n.º 595, Centro, Timbó/SC, realizou-se a reunião da 5 comissão de seleção de projetos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, estando presentes os 6 membros da comissão permanente para seleção de projetos do FIA: Eloise Betanin; Lenir Crippa; Luize 7 Amanda Salvador e a presidente do CMDCA Raquel Zanolla. A Sra. Keren Yuri Muraoka 8 (representante da sociedade civil) justificou sua ausência, enviando atestado médico que seguiu anexo 9 na ata da reunião do dia treze de maio do corrente ano. Em relação aos projetos habilitados com a 10 entrega da documentação obrigatória conforme prevê o Edital de Chamamento Público nº01/2021, 11 foram dois projetos intitulados " T-Rex Sports Camp", do proponente "Associação esportiva T-Rex 12 Futebol Americano", sendo uma proposta/projeto no valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e 13 outra proposta no valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de igual teor, com acréscimo de um 14 estagiário e trinta e seis medalhas. Realizada análise da comissão com o preenchimento das fichas 15 avaliativas individuais de cada projeto que seguem anexo, o parecer da comissão foi pela reprovação 16 das propostas apresentadas, conforme aspectos técnicos avaliados e pontuação obtida em 17 consonância com as previsões editalícias. O parecer da comissão será submetido a apreciação em 18 reunião extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Assim sendo, não havendo 19 mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e eu Eloise Betanin lavrei a presente ata, que após lida e 20

Eloise Betanin (representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social) 22

Lenir Crippa (representante sociedade civil - Lions Clube) 23

aprovada segue assinada por mim e pelos presentes.

Luize Amanda Salvador (representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência 24

Social) lauge a ballador. 25

21

Raquel Zanolla (representante sociedade civil/ Presidente do CMDCA - Lions Clube) 26



AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FIA

Chamamento Público nº 01/2021 Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

TÍTULO DO PROJETO AVALIADO: T-Rex Sports Camp/ Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano/ Valor do projeto R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CRITÉRIO DE	ASPECTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
AVALIAÇÃO	AVALIADO	ATRIBUÍDA	PELO PROJETO
		AO	
		ASPECTO	
	1.1. Adequação ao	04 pontos	0 (zero)
	tema		
1. OBJETIVOS	1.2.Qualidade	04 pontos	4 (quatro)
(TOTAL:20 PONTOS)	técnica e		
	administrativa, em		
	localização e com		
	infraestrutura		
	adequada 1.3. Atividade e	04 mantas	0 (50%)
		04 pontos	0 (zero)
	1		
	com metodologia adequada		
	1.4.Quadro de	04 pontos	4 (quatro)
	profissionais	04 pontos	- quaiio)
	1.5.Estatégia	04 pontos	0 (zero)
	qualificada de	o i ponico	(2010)
	intervenção direta de		
	prevenção e		
	enfrentamento de		
	violação de direitos		
	de		
,	crianças/adolescentes		
	2.1.Benefício gerado		0 (zero)
2.IMPACTO SOCIAL	com a implantação		
(TOTAL:10 PONTOS)	do		
	projeto/contribuição	10 pontos	
	para o fortalecimento	·	
	da Política		
	Municipal dos		
	Direitos da Criança e do Adolescente		
	3.1.Consistência do		0 (zero)
3.CONSISTÊNCIA	orçamento proposto		0 (200)
3.CONSISTENCIA	orçamento proposto		



laure

Jan)



ORÇAMENTÁRIA	em face da natureza	10 pontos	
(TOTAL:10 PONTOS)	das atividades	•	
	previstas e do		
	volume do público a		·
	ser atendido.		
	4.1.Práticas		0 (zero)
4.INOVAÇÃO	inovadoras que	10 pontos	
(TOTAL:10 PONTOS)	promovam a garantia		
	de direitos		
5.	5.1. Prever a oferta		0 (zero)
DESENVOLVIMENTO	em regiões		
EM REGIÕES COM	específicas (maior		
MAIOR DEMANDA	demanda e/ou com	10 pontos	
E/OU COM	inexistência da		
<u>INEXISTÊNCIA</u> DE	atividade)		
OFERTA DA	apresentando		
ATIVIDADE.	reconhecimento da		
(TOTAL:10 PONTOS)	realidade local		
	<u> </u>		
TOTAL DA PONTUAÇÃ	<u>AO OBTIDA PELO PI</u>	ROJETO:	8 (oito)

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Conforme previsão editalícia, segue parecer da Comissão de Avaliação:

Em relação aos aspectos avaliados e as notas atribuídas:

- O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 CMDCA de Timbó estabelece, dentre outros aspectos, que:
- "... será para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente". (item 1.1)
- "Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Timbó, em atenção a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.375/92, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 02/2018 do CMDCA de Timbó/SC, tendo por objetivo: a) do Direito à Vida e à Saúde; b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;











e e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho." (item 1.4)

Seguindo estas e as demais premissas edialícias e legais (com destaque aos critérios de avaliação estipulados) passamos a análise da proposta "T-Rex Sports Camp/Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano", destacando, em um primeiro momento, que embora a instituição tenha mencionado desenvolver trabalho afeto a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (apontando onde ocorre a contribuição a comunidade local), a proposta apresentada resume sua atuação a realização de camps (um a cada três meses, ação período) caracterizando atendimentos durante todo totalizando quatro pontual/eventual/isolada/desprovida de caráter continuado, ou seja, adstrito somente a eventos/oficinas esporádicas e que não atendem às condições essenciais e básicas das políticas públicas e de efetivação de direitos fundamentais.

Apesar do projeto, mencionar que "tem por intuito garantir os direitos da criança e do adolescente, a superação da vulnerabilidade, o exercício efetivo da cidadania, além de contribuir para o processo de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei", a sua metodologia, especialmente no aspectos executivo/operacional, não traz em seu bojo comprovação que assegure os resultados pretendidos, em especial, como já mencionado, ações e resultados contínuos, perenes e que de fato tragam o impacto social pretendido.

A atividade proposta embora inovadora, não promove a garantia de direitos face a sua eventualidade/pontualidade/excepcionalidade/distanciamento temporal da ação.

Ademais, não há informações que esclareçam sobre as crianças/adolescentes que ao participarem dos intitulados *camps*, as que eventualmente não forem selecionados para a categoria de base, se há possibilidade de serem incluídas na prática esportiva e/ou demais ações desenvolvidas), o que prejudica o projeto, pois vai em desencontro com condições basilares, tais como a inclusão.

Tendo em visto o caráter operacional, exclusivamente trimestral e demais aspectos da ação, os custos/orçamento deveriam contemplar maiores detalhamentos, que vão desde a sua pormenorizada aplicabilidade até as justificativas (por exemplo, da aplicação dos valores em estagiários e agência de marketing) , sem prejuízo de esclarecer o financiamento/custeio de despesas que não foram elencadas, tal como a alimentação.



Pause

Por

2



Buscando zelar pela regular condução e compreensão acerca dos atos, segue abaixo justificativa conclusiva acerca de cada um dos critérios onde não houve da pontuação, utilizando como fundamento as proposições acima e as que seguem:

- 1.1. ADEQUAÇÃO AO TEMA: Não atendido, diante do caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade.
- 1.3. ATIVIDADE E RESULTADO ESPERADO COM METODOLOGIA ADEQUADA: Não atendido, pois de além já mencionado caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade, não foram apresentados os resultados de acesso e promoção dos direitos fundamentais provenientes da aplicação do projeto.
- 1.5. ESTATÉGIA QUALIFICADA DE INTERVENÇÃO DIRETA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES. Não atendido. Apesar do esporte possuir, dentre de seus preceitos, o caráter educativo, tal fato não restou demonstrado, estando a descrição da atuação resumida a genérica operacionalização prática.
- 2.1. BENEFÍCIO GERADO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO/CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Não atendido. O fortalecimento da política municipal, além de indissociavelmente vinculada as ações de natureza contínua (o que não está contemplado no projeto), demanda de gestão, estratégias de implementação e resultados que criem condições de efetivação dos direitos fundamentais da criança/adolescente.
- 3.1. CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO PROPOSTO EM FACE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES PREVISTAS E DO VOLUME DO PÚBLICO A SER ATENDIDO. Não atendido. Os custos/orçamento não traz detalhamentos, pormenorizada aplicabilidade, justificativas (inclusive acerca da relevância de valores par estagiários e agência de marketing) nem a forma de custeio de despesas alimentares.
- 4.1. PRÁTICAS INOVADORAS QUE PROMOVAM A GARANTIA DE DIREITOS. Não atendido. Embora tenha caráter inovador por não haver prática similar sendo implementada através dos recursos do CMDCA não atende ao requisito básico que promova a garantia de direitos.
- 5.1. PREVER A OFERTA EM REGIÕES ESPECÍFICAS (MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DA ATIVIDADE) APRESENTANDO RECONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL). Não atendido, pois não traz tal informação.





Ja bot



Ante o exposto a proposta apresentada não atende, em sua totalidade, os termos editalícios e
legais.
NOME: Olovse Betarin
ASSINATURA:
NOME: logippa
ASSINATURA:
NOME: Laure abeliana.
ASSINATURA: laure abalador.
NOME: Roquel Zanolla
ASSINATURA:
TIMBÓ/SC, 18 / 05 / 2021

A Company of the second of the A Committee of the Comm



AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FIA

Chamamento Público nº 01/2021 Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

TÍTULO DO PROJETO AVALIADO: T-Rex Sports Camp/ Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano/ Valor do projeto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CRITÉRIO DE	ASPECTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
AVALIAÇÃO	AVALIADO	ATRIBUÍDA	PELO PROJETO
		AO	
		ASPECTO	
	1.1. Adequação ao	04 pontos	0 (zero)
	tema		
1. OBJETIVOS	1.2.Qualidade	04 pontos	4 (quatro)
(TOTAL:20 PONTOS)	técnica e		
	administrativa, em		
	localização e com		
	infraestrutura		
	adequada		
	1.3. Atividade e	04 pontos	0 (zero)
	resultado esperado		
	com metodologia		
	adequada		
	1.4.Quadro de	04 pontos	4 (quatro)
	profissionais		
	1.5.Estatégia	04 pontos	0 (zero)
	qualificada de		
	intervenção direta de		
	prevenção e		
	enfrentamento de		
	violação de direitos		
	de		
	crianças/adolescentes		0.6
	2.1.Benefício gerado		0 (zero)
2.IMPACTO SOCIAL	com a implantação		
(TOTAL:10 PONTOS)	do	10 manta =	
	projeto/contribuição	10 pontos	
	para o fortalecimento da Política		
	Municipal dos		
	Direitos da Criança e		
	do Adolescente		
·	3.1.Consistência do		0 (zero)
3.CONSISTÊNCIA	orçamento proposto		0 (2010)
J. COMBIBILITICIA	orçamento proposto		<u> </u>

wije

J. 66



ORCAMENTÁRIA	em face da natureza	10 pontos	
(TOTAL:10 PONTOS)	das atividades	-	
	previstas e do	i u	
	volume do público a		
	ser atendido.		
	4.1.Práticas		0 (zero)
4.INOVAÇÃO	inovadoras que	10 pontos	
(TOTAL:10 PONTOS)	promovam a garantia		
	de direitos		
5.	5.1. Prever a oferta		0 (zero)
DESENVOLVIMENTO	em regiões		
EM REGIÕES COM	específicas (maior		
MAIOR DEMANDA	demanda e/ou com	10 pontos	
E/OU COM	inexistência da		
<u>INEXISTÊNCIA</u> <u>DE</u>	atividade)		
OFERTA DA	apresentando		
ATIVIDADE.	reconhecimento da		
(TOTAL:10 PONTOS)	realidade local		
TOTAL DA PONTUAÇÃ	<u>AO OBTIDA PELO PE</u>	<u>ROJETO:</u>	8 (oito)

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Conforme previsão editalícia, segue parecer da Comissão de Avaliação:

Em relação aos aspectos avaliados e as notas atribuídas:

- O Edital de Chamamento Público nº 01/2021 CMDCA de Timbó estabelece, dentre outros aspectos, que:
- "... será para a execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente". (item 1.1)
- "Os objetivos específicos da parceria em questão é fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Timbó, em atenção a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.375/92, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 02/2018 do CMDCA de Timbó/SC, tendo por objetivo: a) do Direito à Vida e à Saúde; b) do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; c) do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; d) do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;



6

laine





e e) do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho." (item 1.4)

Seguindo estas e as demais premissas edialícias e legais (com destaque aos critérios de avaliação estipulados) passamos a análise da proposta "T-Rex Sports Camp/Instituição Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano", destacando, em um primeiro momento, que embora a instituição tenha mencionado desenvolver trabalho afeto a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (apontando onde ocorre a contribuição a comunidade local), a proposta apresentada resume sua atuação a realização de camps (um a cada três meses, caracterizando ação durante todo 0 período) totalizando atendimentos quatro pontual/eventual/isolada/desprovida de caráter continuado, ou seja, adstrito somente a eventos/oficinas esporádicas e que não atendem às condições essenciais e básicas das políticas públicas e de efetivação de direitos fundamentais.

Apesar do projeto, mencionar que "tem por intuito garantir os direitos da criança e do adolescente, a superação da vulnerabilidade, o exercício efetivo da cidadania, além de contribuir para o processo de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei", a sua metodologia, especialmente no aspectos executivo/operacional, não traz em seu bojo comprovação que assegure os resultados pretendidos, em especial, como já mencionado, ações e resultados contínuos, perenes e que de fato tragam o impacto social pretendido.

A atividade proposta embora inovadora, não promove a garantia de direitos face a sua eventualidade/pontualidade/excepcionalidade/distanciamento temporal da ação.

Ademais, não há informações que esclareçam sobre as crianças/adolescentes que ao participarem dos intitulados *camps*, as que eventualmente não forem selecionados para a categoria de base, se há possibilidade de serem incluídas na prática esportiva e/ou demais ações desenvolvidas), o que prejudica o projeto, pois vai em desencontro com condições basilares, tais como a inclusão.

Tendo em visto o caráter operacional, exclusivamente trimestral e demais aspectos da ação, os custos/orçamento deveriam contemplar maiores detalhamentos, que vão desde a sua pormenorizada aplicabilidade até as justificativas (por exemplo, da aplicação dos valores em estagiários e agência de marketing) , sem prejuízo de esclarecer o financiamento/custeio de despesas que não foram elencadas, tal como a alimentação.



fli lame



Buscando zelar pela regular condução e compreensão acerca dos atos, segue abaixo justificativa conclusiva acerca de cada um dos critérios onde não houve da pontuação, utilizando como fundamento as proposições acima e as que seguem:

- 1.1. ADEQUAÇÃO AO TEMA: Não atendido, diante do caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade.
- 1.3. ATIVIDADE E RESULTADO ESPERADO COM METODOLOGIA ADEQUADA: Não atendido, pois de além já mencionado caráter pontual, eventual, isolado e desprovida de comprovada continuidade, não foram apresentados os resultados de acesso e promoção dos direitos fundamentais provenientes da aplicação do projeto.
- 1.5. ESTATÉGIA QUALIFICADA DE INTERVENÇÃO DIRETA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES. Não atendido. Apesar do esporte possuir, dentre de seus preceitos, o caráter educativo, tal fato não restou demonstrado, estando a descrição da atuação resumida a genérica operacionalização prática.
- 2.1. BENEFÍCIO GERADO COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO/CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Não atendido. O fortalecimento da política municipal, além de indissociavelmente vinculada as ações de natureza contínua (o que não está contemplado no projeto), demanda de gestão, estratégias de implementação e resultados que criem condições de efetivação dos direitos fundamentais da criança/adolescente.
- 3.1. CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO PROPOSTO EM FACE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES PREVISTAS E DO VOLUME DO PÚBLICO A SER ATENDIDO. Não atendido. Os custos/orçamento não traz detalhamentos, pormenorizada aplicabilidade, justificativas (inclusive acerca da relevância de valores par estagiários e agência de marketing) nem a forma de custeio de despesas alimentares.
- 4.1. PRÁTICAS INOVADORAS QUE PROMOVAM A GARANTIA DE DIREITOS. Não atendido. Embora tenha caráter inovador por não haver prática similar sendo implementada através dos recursos do CMDCA não atende ao requisito básico que promova a garantia de direitos.
- 5.1. PREVER A OFERTA EM REGIÕES ESPECÍFICAS (MAIOR DEMANDA E/OU COM INEXISTÊNCIA DA ATIVIDADE) APRESENTANDO RECONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL). Não atendido, pois não traz tal informação.







Ante o exposto a proposta apresentada não atende, em sua totalidade, os termos editalicios e
legais.
NOME: Pollorse Betonin
ASSINATURA: Jou fel.
NOME: lagrin larippo ASSINATURA: Je 22
NOME: laure alabador.
NOME: Roquel Zanollo ASSINATURA: Sous Clo

TIMBÓ/SC, <u>18 / 05 / 2021</u>